



Manual do Segurado
Itaú Seguro Auto Roubo

CLÁUSULA 201 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR	5
INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	6
CASOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	6
BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO ROUBO	7
CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS	7
DESCONTO RENOVA ECOPEÇAS	7
DESCONTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	7

**CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTO ROUBO PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -
CNPJ 61.198.164/0001-60.
PROCESSO SUSEP 15414.900656/2016-13.**

GLOSSÁRIO	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
INFORMAÇÕES PRÉVIAS	6
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	6
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	6
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	8
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	9
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:	12
6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	13
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	15
8. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	16
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	17
11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	17
12. DOCUMENTOS	22
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
14. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO	25
15. SALVADOS	25
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	26



17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	28
18. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	29
19. FORMA DE CONTRATAÇÃO	29
20. EMBARGOS E SANÇÕES	30
21. COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO AUTO ROUBO	30
CLÁUSULA 26R – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA.....	30
CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA	31
CLÁUSULA 78 – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA.....	33
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	34
23. FORO	34
24. PRESCRIÇÃO	34
ANEXO I – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	35



Prezado **segurado**,

É uma satisfação recebê-lo como nosso cliente!

Nós sabemos o quanto é importante proteger as suas conquistas e, por isso, desenvolvemos serviços para sua tranquilidade e segurança do seu veículo. É a proteção na medida certa e do jeito que você precisa!

Neste Manual apresentamos as informações dos benefícios, assistências 24 horas e as Condições Gerais do seu seguro, cujo objetivo é simplificar e facilitar a consulta e o entendimento de todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo.

Para esclarecer dúvidas, obter informações ou utilizar nossos serviços, entre em contato com o seu corretor ou através dos telefones abaixo:

- **Central de Atendimento Itaú Seguro Auto:** 3003 -1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais localidades.
- **Para acionar os Serviços de Assistência 24 horas:** Todos os dias, 24h00: 3003-1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais Localidades.
- **Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú:** 0800 557 2418 (Todos os dias, 24h00). **Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo contate a Ouvidoria:** 0800 557 2419 (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h15 às 18h30). Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Ligação a cobrar, via telefonista se estiver na Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai ou Bolívia – (55) (11) 3366-3455.

CONHEÇA O PORTAL DO CLIENTE ITAÚ SEGURO AUTO

www.itauseguroautoeresidencia.com.br

O Portal do cliente é um espaço feito para você nosso cliente, que gosta de resolver tudo de forma rápida, eficiente e de qualquer lugar! Lá você pode consultar o Manual do Segurado, sua apólice, gerar 2ª via de boletos e muito mais.

Agradecemos por escolher a Itaú Seguro Auto para estar ao seu lado!

Dirija com tranquilidade e conte conosco sempre que precisar.

;-)

CLÁUSULA 201 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR

Para você ficar tranquilo com os imprevistos que podem acontecer no dia-a-dia, disponibilizamos a Assistência 24 horas que estará ao seu lado sempre que precisar.

Teve algum problema mecânico? Providenciamos o socorro emergencial, para que você possa prosseguir ao seu destino. Se mesmo assim não for possível o conserto, você conta com o guincho do veículo até a oficina mais próxima.

Seu pneu furou? Nós trocamos o pneu furado para você prosseguir com segurança. Precisa de auxílio na falta de combustível? Nós rebocamos seu veículo até o posto mais próximo.

Para estas e outras situações conheça as condições e os limites para atendimento neste Manual.

As assistências são disponibilizadas conforme plano contratado em apólice.

Informamos que a Assistência 24 Horas não é um serviço reembolsável e deve ser solicitado diretamente à Central de Assistência 24 Horas.

IMPORTANTE: a assistência 24 horas veicular é válida somente no Brasil. Não haverá atendimento para pane fora do Território Nacional. A remoção do veículo deverá ser realizada pelo segurado até a fronteira e em Território Nacional acionar a assistência 24h para solicitar atendimento.

Confira abaixo a relação de serviços e suas respectivas condições oferecidas para o seu veículo durante a vigência da sua apólice:

Assistência 24h Veicular – Auto Roubo		
Socorro Emergencial	Em eventos de pane, quando possível, o reparo emergencial será feito no local. O reparo completo do veículo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta cláusula.	Limite de 100 Km
Guincho (pane)	Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo	Limite de 100 Km
Guincho (sinistro de Incêndio e para Terceiros)	No caso de incêndio do veículo segurado será enviado um guincho para remoção do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, desde que o cliente possua cobertura de RCF e o veículo não tenha condições de trafegar, os terceiros terão direito a um guincho para remoção do veículo até a oficina.	Limite de 100 Km
Serviço de Chaveiro	Em casos de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave. A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro serão executados na presença do Segurado ou de seu Representante Legal, desde que o documento do veículo esteja no local. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, realizaremos a confecção de chaves simples.	O limite total de despesas é de R\$450,00 por vigência da apólice

Assistência 24h Veicular – Auto Roubo		
Falta de Combustível (Pane Seca)	Em caso de falta de combustível, será fornecido guincho para levar o veículo para o posto mais próximo.	Limitado a 40km
Troca de Pneus	A troca será feita pelo estepe do veículo em caso de roda quebrada ou pneu furado	Limite de 100 Km

LIMITES DE UTILIZAÇÃO:

O limite é de **3 (três) utilizações** durante a vigência. Consideramos 1 (uma) utilização para cada atendimento realizado, independente do serviço prestado. Se houver utilização de mais de um serviço no mesmo atendimento será considerada apenas 1 (uma) utilização. Observar limites específicos de atendimento para cada serviço conforme a tabela acima.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 horas

- As assistências mencionadas possuem limite de até 3 utilizações durante a vigência de sua apólice, considerada uma utilização cada atendimento realizado, independente do serviço prestado, exceto utilização de mais de um serviço no mesmo atendimento;
- A Assistência 24h não é reembolsável e deve ser solicitada diretamente à Central de Atendimento;
- A Assistência 24h é válida somente em Território Nacional;
- Havendo excedido o limite de quilometragem previsto neste manual, a diferença do serviço deverá ser custeada pelo Segurado, não sendo de responsabilidade desta Companhia;
- A Itaú Seguro Auto não se responsabiliza por eventual perda de compromissos devido a atrasos na prestação dos serviços;
- A Itaú Seguro Auto não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados dentro do veículo que é objeto da prestação dos serviços de assistência;
- Os serviços de assistência serão prestados por empresa terceirizada, previamente determinada, distinta da Itaú Seguro Auto e com CNPJ próprio.

CASOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- Reembolsos de quaisquer serviços ou despesas;
- Guincho para o veículo segurado em caso de colisão;
- Serviços que excedam os limites especificados neste manual;
- Serviços em que a quilometragem prevista exceder o previsto neste manual;
- Serviços a não ocupantes do veículo segurado;
- Guinchamento de veículo carregado;
- Salvaguarda e/ou transbordo de carga;
- Mais de um guinchamento por evento;
- Transporte que não seja em linha regular e em classe econômica;
- Custeio de peças e mão de obra necessária ao reparo do veículo segurado ou de bens de terceiros, exceto se tais despesas estiverem cobertas pelo seguro de automóvel (veja as condições do seguro e as garantias contratadas);
- Quaisquer outras despesas não previstas expressamente neste manual ou nas Condições Gerais, tais como gorjetas, refeições, multas, pedágios, combustível, etc.
- Caso de dolo ou culpa grave; fraude ou tentativa de fraude;
- Remoções de veículos em situação não emergencial;
- Quando o Segurado não preencher as condições para prestação do serviço;
- Quando desaparecer a causa da solicitação dos serviços; ou seja, a Assistência 24 Horas tem por finalidade o auxílio ao Segurado em situações de necessidade, não podendo ser acumulado para uso posterior, quando não se justificar sua utilização, nem ser compensado de qualquer maneira por não ter sido utilizado;
- Panes repetitivas (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);
- Serviços aos passageiros que ultrapassarem o limite de lotação do veículo.



BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO ROUBO

Preparamos benefícios exclusivos para você segurado Itaú, que irão complementar as comodidades em seu dia-dia. Contamos com parceiros em serviços automotivos e o Centro de Atendimento Porto Seguro (CAPS).

CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS

Você sabe quando está na hora de trocar as pastilhas de freio? E de fazer o rodízio dos pneus? Precisa fazer o alinhamento do seu veículo? Trocar o óleo?

Se você ainda não tem um mecânico de confiança para cuidar da manutenção do seu carro, está na hora de conhecer o Centro Automotivo Porto Seguro.

Profissionais capacitados cuidam do seu veículo com equipamentos avançados e peças com garantia de fábrica. Tudo isso em um ambiente tão agradável que você vai querer ficar fazendo companhia para o seu carro.

Você contará com desconto de 15% na mão de obra dos serviços e para usufruir deste benefício basta apresentar o cartão do Itaú Seguro Auto.

Conheça os serviços disponíveis:

- Alinhamento de direção;
- Amortecedores e molas;
- Ar-condicionado (limpeza e assepsia);
- Arrefecimento;
- Balanceamento de rodas;
- Direção;
- Extintor de incêndio;
- Filtro;
- Ignição;
- Injeção eletrônica;
- Lâmpada (externas);
- Óleo do motor;
- Palhetas do limpador;
- Patilha e disco;
- Pneus;
- Suspensão;
- Freios;
- Mecânica em geral.

Confira a relação completa de endereços dos Centros Automotivos Porto Seguro – CAPS no Portal do Cliente ou entre em contato com a Central de Atendimento.

Aproveite mais este benefício do Itaú Seguro Auto Roubo!

DESCONTO RENOVA ECOPEÇAS

Uma parceria do Itaú Auto Roubo e da Renova Ecopeças, empresa do Grupo Porto Seguro pioneira no mercado de reciclagem de peças e componentes automotivos.

Segurado Itaú Auto Roubo têm até 20% de desconto em peças novas ou usadas.

* Para que o segurado possa ter desconto, ele deverá consultar na apólice de seguro o código promocional para utilização no site da Renova (www.renovaecopecas.com.br).

DESCONTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Consultoria prestada pela central de assistência, que de acordo com o período e localidade da viagem, apresentará as opções de locadoras disponíveis com seus respectivos preços e realizará a reserva. Para ser atendido, basta o segurado apresentar o número da reserva (fornecido pela nossa central) + a CNH no balcão da loja para retirar o veículo.

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTO ROUBO
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ 61.198.164/0001-60.
PROCESSO SUSEP 15414.900656/2016-13.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Colisão, abaloamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ADITAMENTO (ENDOSSO)

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

AVARIAS PREEXISTENTES

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto. Em caso de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS

É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de

cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia(s) ou acordo(s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. **Para que a cessão seja válida é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.**

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso não exista um condutor principal deverá ser considerado o condutor mais jovem.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

Para efeito deste seguro, somente haverá indenização para a garantia de danos morais, se contratada a garantia e se decorrente de sinistro coberto.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-verbador quando não participar do custeio.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data do pagamento do sinistro.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando houver roubo ou furto não localizado e para fins deste seguro, quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo, se o veículo for localizado ou incendiado, forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo a verba de blindagem, se houver.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE

Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE

Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

Ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP** - Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo Segurado cause prejuízo. **Excluem-se deste conceito o condutor e os passageiros do veículo segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de segurado pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços.**

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Este produto é um seguro com cobertura para o veículo em caso de roubo ou furto e incêndio e também para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo – de acordo com as garantias contratadas na proposta.

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto envolvendo as demais garantias, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

Fica vedada a aplicação de franquia nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. O início da vigência da cobertura do seguro será definido de acordo com as situações a seguir elencadas:

2.1.1. Veículo usado sem seguro: inicia-se na data da vistoria prévia sendo que a proposta deverá ser protocolizada na seguradora em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia;

2.1.1.1. Quando a vistoria prévia for agendada em data posterior ao protocolo da proposta, da mesma forma, a vigência da cobertura do seguro terá início na data da vistoria prévia.

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.1.2.1. Para estes veículos, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de 6 meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

2.1.3. Veículo usado com seguro: a proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior.

2.1.3.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.2. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

2.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.4. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.5. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.5.1. Nos casos de aceitação da modificação do risco a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data de protocolização da proposta. Caso a seguradora solicite a realização de vistoria prévia, a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data da vistoria prévia realizada.

2.5.2. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.5.3. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxa do risco.

2.5.4. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.6. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.7. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.8. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.9. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.9.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.9.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.9.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.10. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.11. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.12. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.1.4. Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3.2. RENOVAÇÃO

A renovação automática do presente contrato de seguro poderá ocorrer somente uma vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

A seguradora poderá enviar proposta ao segurado (contratação simplificada para um novo período) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as condições para renovação, considerando os dados e informações da apólice anterior, que deverá ser aceita, alterada ou recusada pelo segurado ou pelo seu corretor. Se o segurado não receber o comunicado de término de vigência e/ou a proposta de contratação simplificada para um novo período, deverá comunicar o fato à seguradora. O simples não pagamento do preço nas condições constantes da proposta enviada pela seguradora significará a desistência do segurado de renovar o seguro.

Para renovar o seu seguro, o segurado poderá também enviar nova proposta à seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus — por ser direito do segurado — não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedada cessão, transferência e/ou doação de direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

As garantias abaixo somente poderão ser contratadas pelo segurado em conjunto com a garantia de Casco.

Não haverá cobertura em nenhuma hipótese se não tiver sido contratada a garantia específica. As garantias contratadas são apenas e tão somente aquelas constantes da proposta encaminhada à seguradora.

4.1. AUTOMÓVEL – INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

4.1.1. Garantia

A cobertura de incêndio, roubo e furto objetiva indenizar o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo não localizado;
- b) Avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado;
- c) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- d) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos.

Para os itens b e c, este seguro somente cobrirá a indenização integral, ou seja, quando as avarias constatadas ultrapassarem 75% sobre o valor definido na apólice em Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data da liquidação do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, em Valor de Mercado Referenciado (VMR). Não há cobertura para indenização parcial.

4.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL:

4.2.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Exs. dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit-gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual ou chave do veículo;
- e) Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral.

4.2.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;

- b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude
- c) apoderamento do veículo segurado por terceiro, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com sua apropriação - caracterizando apropriação indébita;
- d) submersão total ou parcial em água doce ou salgada;
- e) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- f) colisão do veículo segurado que não seja decorrente de roubo ou furto;
- g) se localizado o veículo após o roubo ou furto ou em caso de incêndio e as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice, conforme modalidade contratada.

4.2.3 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) às pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a toca-CDs e rádios;
- e) a carrocerias;
- f) a equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- g) a blindagem.

4.3. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.3.1. Garantias

A Cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar à título de danos involuntários, materiais e corporais causados à terceiros, em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos;
- c) despesas com custas judiciais do foro cível e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial.

No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

A garantia de RCF-V não poderá ser contratada isoladamente.

Não haverá cobertura em nenhuma hipótese se não tiver sido contratada a garantia específica. As garantias contratadas são apenas e tão somente aquelas constantes da proposta encaminhada à seguradora e especificadas na apólice com o limite máximo de indenização.

No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.3.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga).

Esta garantia cobre os danos materiais causados à propriedade material do terceiro e os danos corporais referentes às lesões físicas à pessoa do terceiro (como morte, invalidez temporária ou permanente e despesas médicas - não estando englobados neste conceito os Danos Morais e Estéticos, que deverão ser contratados adicionalmente).

Para que ocorra esta cobertura, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

4.3.3. Limites máximos de indenização

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e outro para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos descritos anteriormente.

4.3.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V:

4.3.4.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;
- b) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não comprovados ou não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações criminais e trabalhistas;
- d) juros de mora e outras verbas extracontratuais decorrentes de condenação judicial, quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro até o limite máximo contratado atualizado;
- e) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro – somente para danos materiais;
- f) trânsito em aeroportos, em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos (trilhas, estradas impedidas, entre outros) inapropriados para o tráfego de veículos;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por meio não apropriado para tal fim;
- h) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- i) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.3.4.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) pelo veículo segurado a quem não se enquadrar no conceito de terceiros previsto no Glossário, como o próprio segurado, o condutor e passageiros, seus ascendentes, os descendentes, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, e quaisquer

pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiros os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não será enquadrada no conceito de terceiro, quando o segurado for um dos integrantes do respectivo quadro social ou administrativo, seus empregados, prepostos e os prestadores de serviços;

- b) a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos, empregados, prepostos e prestadores de serviços;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado, inclusive seu condutor;
- e) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por meliantes em razão de roubo, furto ou sequestro;
- f) lucros cessantes para terceiros quando não decorrentes da paralisação do veículo, ou quando esta apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional, mas não impedi-la completamente ou quando não for decorrente de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- g) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) — a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) desvalorização do veículo segurado e terceiro, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente do sinistro, uso do bem ou ainda decorrente de anotação no documento do veículo;
- d) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);
- e) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- f) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros ou transporte em local inapropriado, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
- g) prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo, como retroescavadeiras, *munks* em operação etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios de empresa ou assemelhados. Somente haverá cobertura para danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
- h) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- i) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar;

- j) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- k) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- l) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
- m) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- n) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- o) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- p) utilização do veículo segurado para fins diversos e mais graves do que aqueles informados quando da contratação do seguro;
- q) utilização do veículo para fins de prática de atividade ilícita, crimes e contravenções penais;
- r) acidentes que danifiquem a carga ou objeto transportado pelo veículo segurado (ou pelo reboque a ele atrelado), mesmo que o dano causado ao veículo segurado esteja coberto;
- s) acidentes que danifiquem o reboque ou o semirreboque quando atrelado ao veículo segurado;
- t) participação do veículo segurado em rachas, campeonatos, competições, trilhas, gincanas, apostas e provas de velocidades (autorizadas ou não), exposições, demonstração de som e outros fins;
- u) má instalação do kit gás ou instalação de kit gás não homologado pelo INMETRO ou com a homologação vencida;
- v) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
- w) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
 - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
 - em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não

6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a

pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”;

- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta o levar a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice; não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- e) apresentar capacidade para mais de oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- f) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- g) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- h) for utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotação, transporte por aplicativo (uber, cabify, dentre outros similares), compartilhamento de veículos etc.

6.1.3. O veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no exército brasileiro.

6.2 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, restando do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração em seus dados pessoais (nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone), bem como nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Ainda, deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de Perda de Direito à indenização.

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco e RCF-V”, para que a liquidação do sinistro seja possível;
- c) na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) comunicar imediatamente à seguradora:
 - fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
 - recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Nos seguros contratados com o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco pelo Segurado, é indispensável que as informações sejam prestadas com extrema exatidão, sem qualquer omissão ou inveracidade, sob pena de Perda de Direitos. A Seguradora poderá resolver o contrato, conforme previsto no art. 766 do Código Civil ou ainda, permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a respectiva diferença de prêmio.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro.

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

10.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo terceiros ou o incêndio, roubo/furto do veículo segurado, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar tal fato imediatamente a seu corretor de seguros ou à central 24 horas de atendimento da seguradora.

10.1.1. Em colisão com terceiros ou incêndio:

- a) sinalizar o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitar o guincho pela central 24 horas de atendimento;
- b) não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, o seu registro é aconselhável, quando houver terceiros envolvidos, pois tal medida agilizará o processo junto à seguradora;
- c) comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a central 24 horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;
- d) o terceiro poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo terceiro só poderá ser efetuado após a liberação feita pela seguradora. Para o veículo segurado não haverá cobertura para conserto, apenas indenização integral que será constatada após realização da vistoria;
- e) alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o segurado a assumir a culpa, reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma o segurado deverá aceitar esta proposta, pois implicaria o cancelamento do seguro e o não-pagamento da indenização ao segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

10.1.2. Em roubo/furto com indenização integral:

- a) solicitar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes;
- b) avisar imediatamente o seu corretor de seguros e a seguradora da ocorrência do sinistro, pela central 24 horas de atendimento, para a elaboração do aviso de sinistro;
- c) encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora através da central 24 horas de atendimento;
- d) informar imediatamente a seguradora se o veículo for localizado para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos;
- e) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após análise, a Seguradora indenizará os eventos cobertos por este seguro observando o que segue:

- a) o limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por vigência;
- b) o sinistro será liquidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos básicos e, havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à Seguradora;
- c) em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE;
- d) a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva

liquidação. Considera-se a seguinte data de exigibilidade: a data da ocorrência do evento; e para a indenização que corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo Segurado;

- e) em caso de roubo/furto, caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro;
- f) sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, a seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado;
- g) correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato: as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, em consequência de um dos riscos cobertos.

11.1. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

11.1.1. Forma de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) indenização em moeda corrente;
- b) substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de indenização integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente.

11.1.2. Sinistro

11.1.2.1. RCF - Perda parcial do veículo terceiro – o conserto poderá ser efetuado em oficina referenciada ou de livre escolha do terceiro. Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzindo as avarias preexistentes ao sinistro, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. Nos consertos efetuados em oficinas referenciadas a seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade e prazos dos serviços prestados pela oficina de livre escolha. Antes do início do serviço e mediante autorização do segurado/terceiro, a seguradora poderá remover o veículo de oficina de livre escolha para oficina referenciada.

11.1.2.1.1. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.2.1.2. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a Seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

11.1.2.1.3. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

11.1.2.1.4. Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

11.1.2.1.5. Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

11.1.2.1.6. Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

11.1.2.1.7. O terceiro poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina.

11.1.2.1.8. O limite máximo da garantia de Danos Materiais a Terceiros poderá ser utilizado também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, em consequência de um dos riscos cobertos.

11.1.2.1.9. No caso de veículo blindado, os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo. **Somente haverá cobertura do seguro se os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem.**

11.1.2.2. Indenização integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e da regular importação do veículo, se importado.

11.1.2.2.1. Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro.

11.1.2.2.2. A seguradora verificará o número do motor existente no veículo, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAL ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarroçadora. Havendo divergência, deverá ser apresentada Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitada declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.

11.1.2.2.3. Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor para tanto.

11.1.2.2.4. O Segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos Estados em que essa providência se fizer necessária.

11.1.2.2.5. As multas, as dívidas e/ou outros débitos incidentes sobre o veículo referentes a anos anteriores bem como do ano que ocorreu o sinistro, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo ser observada a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.

11.1.2.2.6. VEÍCULOS ALIENADOS

Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao segurado/terceiro somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

A seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do segurado/terceiro, desde que seja previamente apresentado a ela o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida. A seguradora pagará ao segurado/terceiro o saldo remanescente.

Não havendo acordo entre Segurado/Terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

Quando arrendado em forma de leasing, o pagamento integral do valor da indenização é feito diretamente ao arrendador, devendo o restante da diferença entre o saldo devedor e a indenização ser repassada pela própria financeira.

11.1.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

- a) o valor da indenização a ser paga será a quantia variável fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade Valor de Mercado Referenciado;
- b) na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;
- c) o valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade Valor Determinado;
- d) o seguro será cancelado com o pagamento da indenização. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo;
- e) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- f) se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexatidão de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a seguradora deduzirá da indenização a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio pago, caso seja verificado que o segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula "Perda de Direitos";
- g) qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto pelo Valor Máximo Indenizável do Casco, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral;
- h) se o veículo for para uso de lotação, taxi e transporte escolar o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim;
- i) comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

11.2. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será paga conforme segue:

- a) Forma de indenização do Dano Material – veículo: as regras aplicáveis serão as mesmas constantes do item Perda Parcial e Indenização Integral, citadas anteriormente;
- b) Forma de indenização de Danos Materiais outros bens - a indenização de demais danos causados a terceiros (outros bens) será feita em dinheiro, mediante entrega de dois orçamentos de reparos, contemplando mão de obra e materiais ou a Nota Fiscal se o reparo já tiver sido autorizado pela seguradora. A indenização de Lucros Cessantes será feita em dinheiro, desde que haja comprovação

efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;

- c) Forma de indenização do Dano Corporal - o pagamento será em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, exceto nos casos em que a Justiça determinar a prestação de renda ou pensão. Se a seguradora, ainda conforme o limite da verba contratada, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

11.2.1. Morte

- a) a indenização ou o reembolso será feito mediante acordo extrajudicial com anuência da seguradora, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia ou por acordo judicial mediante anuência prévia e expressa da seguradora;
- b) o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais;
- c) caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

11.2.2. Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no anexo I sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;
- e) na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

e1) em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;

- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;
- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

11.2.3. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou,
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

12. DOCUMENTOS

12.1 DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO:

Os documentos listados a seguir deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação:

- a) Boletim de Ocorrência, se houver;
- b) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- c) cópia da CNH válida do condutor do veículo segurado;

I - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor do veículo segurado e do condutor do veículo terceiro no momento do acidente;
- b) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o terceiro não opte pelo conserto em oficina referenciada;

II - Danos materiais de terceiros que não seu veículo – Outros Bens:

- a) dois orçamentos quanto aos materiais utilizados e mão-de-obra ou Nota Fiscal caso o conserto ou troca já tenha sido realizada;
- b) IPTU, escritura pública ou contrato de locação em caso de danos a imóveis;

III - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a efetiva perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pro labore, conhecimento de frete, etc.;

IV - Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros ocorrendo:

1) Morte:

- a) cópia do CPF, RG e comprovante de residência de até três meses anteriores à indenização, da vítima e beneficiário (s);
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação (se a vítima faleceu no hospital);

- c) cópia do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (se a vítima faleceu no local do acidente);
- d) cópia da certidão de óbito;
- e) cópia da certidão de casamento atualizada pós-óbito ou declaração de união estável, se houver;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores (se houver);
- g) cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;

2) Invalidez:

- a) cópia do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação;
- c) cópia dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- d) laudos do IML ou do médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- e) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- f) cópia do comprovante de acionamento do seguro DPVAT;
- g) cópia do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- h) cópia do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos.

12.2. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA PAGAMENTO:

Após a análise, o pagamento da indenização decorrente de sinistro com indenização integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da seguradora;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), do exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 (dois) anos); as exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- e) Boletim de Ocorrência original;
- f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- g) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela seguradora), com firma reconhecida;
- h) extrato de multas quitadas;
- i) cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- j) comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas no somatório da indenização;
- k) cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o segurado for pessoa jurídica;
- l) para os veículos blindados, além de Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), no qual constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Registro de Veículo Blindado (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou b) Certificado de Registro de

Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército) e CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo “blindagem”;

- m) declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela Seguradora.

12.3. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO

14.1. O segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora assim que receber a citação, enviando cópia legível dos documentos recebidos.

14.2. O segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

14.3. Quanto aos honorários advocatícios, a seguradora informará ao segurado/corretor o valor do reembolso, desde que haja cobertura ao sinistro, **observando o limite de 10% dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, com o limite máximo de R\$ 20.000,00.**

14.4. O reembolso será feito somente ao segurado, a seu critério, no término da ação judicial ou após o protocolo da defesa, devendo ser apresentado para tanto o comprovante do protocolo, o contrato de honorários e o recibo de pagamento.

14.5. Além da condenação ou do acordo previamente autorizado pela seguradora, as custas judiciais e os honorários de sucumbência também são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e a determinação na sentença sobre a incidência dos honorários de sucumbência.

14.6. Caso a ação envolva mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

14.7. A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, se não for feita ou não for possível a denúncia.

14.8. Em caso de acionamento judicial ou acordo extrajudicial haverá perda de bônus.

14.9. Não haverá reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

14.10. Em hipótese alguma a soma dos reembolsos mencionados nos itens acima poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia envolvida na ação, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

15.2. Na indenização integral os salvados pertencerão à seguradora.

15.3. Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina,**

o **segurado/terceiro** deverá providenciar a quitação e informar à **seguradora** para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.

15.4. Caso o sinistro não seja coberto, o **segurado/terceiro** deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o **segurado/terceiro** a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O PAGAMENTO DO SEGURO PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSIS CONFORME AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E A OPÇÃO DO SEGURADO:

- a) a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o **segurado** poderá pagar o prêmio no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- c) endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da apólice deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- d) impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo **segurado**;
- e) no prêmio total da apólice/endosso pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas, não haverá custo administrativo de parcelamento;
- f) é garantida ao **segurado**, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- g) o boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao **segurado** ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- h) em caso de substituição do veículo **segurado** ou qualquer alteração com emissão de endosso que importe em alteração de prêmio, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- i) os valores devidos a título de devolução do prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.2. O DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, À VISTA OU PARCELADO, OBSERVADOS OS SUBITENS SEGUINTE.

- a) Indenização integral - o pagamento somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos, observadas as disposições de ajustamento de vigência, contidas no item 16.3;
- b) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização e os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

16.3. NA HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;
- b) para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, caso haja o não-pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado

a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto; inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado, em tempo hábil, para pagamento;

- c) nos casos em que haja falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;
- d) a seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita;
- e) para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;
- f) o segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;
- g) na ocorrência de indenização integral durante o período em que o segurado, beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, esteve em mora, a seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro;
- h) na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura — concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito;
- i) a falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro;
- j) para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado;
- k) fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não pagamento do prêmio do seguro e dos endossos, de rescisão e de cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, a seguradora aplicará os percentuais da tabela a seguir para cálculo do prêmio:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO:

17.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.

17.1.2. A seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

17.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

17.1.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

17.1.5. Quando houver a remoção de rastreador fornecido pela seguradora em função da venda do veículo, a seguradora garantirá a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados pela seguradora.

17.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA:

17.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado.

17.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.2.3. Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item Perda de Direito.

17.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

17.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.6. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

17.2.7. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

17.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

17.2.9. A seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer ao prazo de 30 dias, após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

17.2.10. Além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas — previstas na apólice ou no aditamento a ela referente — ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio:

17.3.1. Pela indenização, quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V DM ou DC – nesta hipótese, somente será cancelada a cobertura de RCF-V.

17.3.2. Pela falta de pagamento de prêmio:

- a) se o segurado não pagar o prêmio fixado em parcela única ou a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado;
- b) se houver redução do prazo de vigência do contrato com base na Tabela de Prazo Curto e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;
- c) se o segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e se a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;

17.3.3. Poderão ainda ser canceladas caso as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” e/ou “Prejuízos não indenizáveis” quando ocorrerem.

17.4. De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o segurado deverá apresentar à seguradora os documentos indicados no item Documentos Básicos.

17.5. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da apólice e queira desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do contrato de seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizados até então. **Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).**

18. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros e Dano Moral, desde que durante a vigência da apólice, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

19. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o casco temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

a) Valor de Mercado Referenciado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.”

b) Valor de Mercado Determinado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.”

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

20. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de perda de direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela seguradora, nas quais o segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções.

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: as listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou segurado, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

Mediante a comunicação do segurado, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem inclusos em listas de sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país(es) do sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

A prerrogativa desta seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso do segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexo causal com o evento gerador de sinistro.

21. COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO AUTO ROUBO

Cláusula 26R – Carro Extra – Rede Referenciada

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de roubo ou furto e incêndio, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas, com ar e direção e sem adaptação.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso e limites de utilização por vigência do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de constatação da indenização integral tendo como limite máximo de utilização o valor de R\$ 450,00, limitado a R\$ 90,00 por diária.

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de um condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior a inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA

1. Liberação do carro extra

- a) após a abertura do processo de sinistro, a central 24 horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetivará o pedido de locação. A seguradora se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;
- b) o carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora referenciada pela seguradora.

2. Critérios para locação

Para entrega do veículo, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) Pessoa física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou ainda, ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;

- b) Pessoa jurídica - a empresa deverá enviar à seguradora, com antecedência, autorização assinada por um dos seus Responsáveis Legais. Tal documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender os "Critérios de Locação";
- c) o(s) condutor(es) deverá/deverão:
 - ser maior(es) de 21 anos;
 - apresentar a Cédula de Identidade original;
 - apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida há mais de 2 (dois) anos.
- d) o usuário do veículo deverá apresentar o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela central 24 horas de atendimento no momento da reserva;
- e) na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outro expediente alternativo de garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- f) se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo;
- g) O carro extra disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação.

3. Proteção do carro extra

O veículo liberado pela locadora terá a proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil de acordo com as condições e franquias (participação obrigatória do segurado) a serem definidas pela locadora. Não estarão cobertos por esta garantia quaisquer taxas cobradas pela locadora do veículo.

3.1. Cancelamento da cobertura:

- a) os sinistros que ocorrerem antes do cancelamento da apólice ou do término de sua vigência terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;
- b) esgotada a verba antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

4. Assinatura do contrato de locação

Na retirada do veículo, o segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora e o contrato de locação, em que constam as condições específicas da operação. Essa reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de sinistro com o veículo locado.

5. Responsabilidades do segurado:

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado perda parcial do veículo segurado ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

6. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

7. Devolução do veículo:

- a) o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da programação do pagamento do sinistro;
- b) se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela seguradora;
- c) quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes;
- d) em eventos de roubo/furto onde o veículo segurado for localizado, o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo dia da localização, sob pena de arcar com as diárias da locação referente ao período utilizado após a localização do veículo.

Cláusula 78 – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

A seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora trocará o vidro por outras de reposição original ou da mesma especificação técnica do fabricante (adequadas e novas), distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar etc.).

2. Riscos excluídos

- a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*); guarnições; sensores de chuva; teto solar; vidros panorâmicos; máquina de vidro elétrica/manual e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Esta cláusula não será concedida para os veículos cujos vidros apresentem avarias constatadas na vistoria-prévia;
- d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;
- e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos.

4. Franquia

Na troca do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros. Quando se tratar de evento com mais de um vidro avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00

5. Liquidação de sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente

serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros — laterais e traseiro — não poderão ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

22.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

23. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

24. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

Em atendimento à lei federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o “Combate à Corrupção”, a seguradora possui um canal de denúncia unicamente para receber toda e qualquer informação que configure suspeita ou ocorrência de fatos dessa natureza. O objetivo é apurar e tomar as medidas cabíveis no âmbito interno e externo. Este canal pode ser utilizado por funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, corretores de seguros, fornecedores, prestadores de serviços e outros públicos que mantenham relacionamento ou que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, sem a necessidade de identificação. As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais: 0800-707 0015 ou denuncia@portoseguro.com.br.

ANEXO I – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	Sem indenização

Jaime Soares

Diretor de Relações com a Susep